



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006 /2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT - OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.188/0001-54, com sede na Avenida Herminio Ometto, 101, Zona Especial 022, Matupá-MT doravante denominado **COOPERANTE** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº 0424630-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0023-50, com sede na Rua "C" esquina com a Rua "F", Palácio Paiaguás, Centro Político e Administrativo - CPA, em Cuiabá/MT, doravante denominada **COOPERADA**, neste ato representado pelo Secretário **CARLO HENRIQUE BAQUETA FÁVARO**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 30940027 SSP/MT e do CPF nº 629.183.119-87, residente e domiciliada em Cuiabá/MT, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, bem como à Resolução CONSEMA nº 85/2014, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva a delegação das atribuições de licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 140/2011 e na Resolução CONSEMA nº 85/2014, bem como a execução conjunta de ações para a capacitação do Município para assumir, ao final da vigência deste acordo, referidas competências que ora estão sendo delegadas ao Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Ger. Prot.
Fls. 24

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, caberá aos partícipes a realização das ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida a legislação ambiental federal, estadual e municipal, mediante as seguintes obrigações:

a) Ao COOPERANTE caberá:

I - Delegar à COOPERADA as atribuições inerentes ao licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades de impacto local relacionadas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 85/2014;

II – Promover a sua estruturação de modo a atender as condições impostas pela Resolução CONSEMA nº 85/2014, para assumir definitivamente a gestão ambiental das atividades e empreendimentos de impacto local, em conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 140/2011, até o final da vigência do presente Termo;

III – Disponibilizar à COOPERADA 01(um) profissional da área ambiental, a fim de auxiliar na execução do presente Termo e também se qualifique para que o Município tenha técnico capacitado para assumir definitivamente a gestão ambiental local, de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 140/2011 e a Resolução CONSEMA nº 85/2014;

VI – Responsabilizar-se pelo pagamento dos subsídios, diárias e demais encargos do profissional que indicar para o cumprimento do presente termo;

V - Disponibilizar local para realização da capacitação, quando houver necessidade;

VI - Disponibilizar à COOPERADA o cadastro das propriedades no âmbito do Município;

VII – Comunicar imediatamente a COOPERADA a iminência ou a ocorrência de ilícito ambiental em seu território para as providências cabíveis;

VIII - responsabilizar-se administrativamente pelos atos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica;

b) À COOPERADA caberá:

I - Realizar o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades delegadas neste Termo, relacionadas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 85/2014;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Ger. Proc.
Fis.
S.M.

II - Coordenar as ações e fornecer o suporte técnico necessário para a execução do presente termo;

III - Promover a capacitação do profissional disponibilizado pelo município;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que o **COOPERANTE** será responsável por todas as despesas em que incorrerem inclusive as referentes ao pessoal disponibilizado acima indicado, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SEMA/MT ou ao Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO

As ações que envolverem transferências de recursos financeiros serão instrumentalizadas por meio de convênios específicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOGÍSTICA

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua Publicação pelo período improrrogável de 01 (um) ano, após o qual o **COOPERANTE** assumirá integralmente a gestão ambiental das atividades e empreendimentos descritos na Resolução CONSEMA nº 85/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento, bem como qualquer violação à legislação caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto, desde que protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos aos participantes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Ao Cooperante caberá, por Ofício, indicar seu representante legal e suplente, para acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

Caberá à Cooperada, por Portaria, indicar seu representante legal e suplente, para acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado o extrato pelo COOPERANTE no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Ger. Protocolo
Fls. 01

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente.

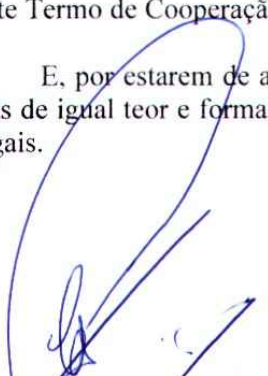
PARÁGRAFO ÚNICO - A SEMA/MT não assume quaisquer responsabilidades por perdas, prejuízos e danos de qualquer natureza causados pelo Município, relacionados com o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, desde que não forem solucionadas consensualmente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Termo de Cooperação em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas o subscrevem, para todos os efeitos legais.

Matupá, 13 de abril de 2016.


Carlos Henrique Baqueta Fávaro

Secretário de Estado de Meio Ambiente


Valter Miotto Ferreira

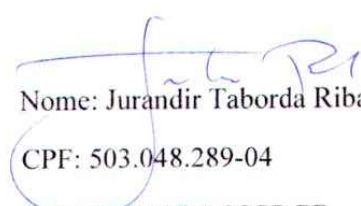
Prefeito de Matupá

Testemunhas:

Nome:  ELEONORA GALDINO DE C. ARAÚJO

CPF: 883.210.530-68

RG: 1079733-0 5/1/17

Nome:  Jurandir Taborda Ribas

CPF: 503.048.289-04

RG: 3.585.037-7 SSSP-PR